

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2024 - PROCESSO Nº 101/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE DOZE MESES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (GENÉRICOS, SIMILARES OU ÉTICOS), DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO Nº 050F/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CUJAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

Aos 16º (Décimo Sexto) dias do mês de Agosto do ano de 2024, presente, de um lado o Município de Lucélia, CNPJ nº 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, nesta cidade de Lucélia/SP, CEP 17780-000, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Srª **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, brasileira, RG/SP 29.401.194-8, CPF 301.840.798-96, residente e domiciliada na Rua Ricieri Pernomian nº 850, Centro, nesta cidade de Lucélia/SP, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a Empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Itacolomi, nº377, La Salle, na cidade de Pato Branco/PR, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.657.155/0001-02, neste ato representada pelo Senhor **ADOLFO FREDERICO GRAMS** residente e domiciliado na Rua João Alves de Medeiros, nº 262, bairro Pinheiros, na cidade de Pato Branco/PR CEP:85.505-050, portador do RG. 3.088.369-1 e do CPF nº 025.663.419-07 doravante **DETENTOR DA ATA**, através do **Processo nº 101/2024 - Pregão Eletrônico nº 22/2024**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na lei 14.133/21, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **DETENTOR DA ATA**:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de MEDICAMENTOS (GENÉRICOS, SIMILARES OU ÉTICOS, especificados nos itens 4 – 4.1 – 4.2 do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
0001	31.41381-0	ACARBOSE 50 MG	EMS	COM P	1.000,0000	1,1160	1.116,00
0007	31.41387-0	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G AMINOÁCIDOS 25 MG/G METIONINA 5 MG/G CLORANFENICOL 5 MG/G - POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL	CRISTALIA	TB	200,0000	13,4000	2.680,00
0020	31.41400-0	ACIDO AZELAICO 150/G EM GEL	LEO PHARMA	BISN A	200,0000	80,9100	16.182,00
0025	31.41405-	ACIDO POLIACRILICO	BL	TB	200,0000	46,8800	9.376,00



	0	2MG - GEL OFTALMICO						
0043	31.41423-	ALPRAZOLAN 0,25 MG	EMS	COM	50.000,0000	0,1000	5.000,00	
	0			P				
0064	31.41444-	ARIPIPRAZOL 20MG /ML	EMS	FR	100,0000	224,910	22.491,00	
	0	- GOTAS				0		
0077	31.41457-	BAMIFILINA 300 MG	CHIESI	COM	3.000,0000	1,5900	4.770,00	
	0			P				
0084	31.41464-	BEZILATO DE	BIOLAB	COM	3.000,0000	2,7500	8.250,00	
	0	ANLODIPINO 5 MG		P				
		+BENAZEPRIL 20MG						
0085	31.41465-	BENZOATO DE	COSMED	COM	3.000,0000	4,3200	12.960,00	
	0	ALOGLIPTINA 25MG		P				
0102	31.41482-	BUSPIRONA 10 MG	LIBBS	COM	3.000,0000	2,1000	6.300,00	
	0			P				
0125	31.41505-	CEFACTOR SUSP 250 MG	EMS	FR	300,0000	93,2900	27.987,00	
	0	/5 ML						
0145	31.41525-	CIMETIDINA 200 MG	TEUTO	COM	1.500,0000	0,3600	540,00	
	0			P				
0147	31.41527-	CIPIONATO DE	EMS	AMP	50,0000	74,2560	3.712,80	
	0	TESTOSTERONA 200MG-						
		AMPOLAS 2ML						
0164	31.41545-	CLONIXINATO DE	EMS	COM	5.000,0000	1,1600	5.800,00	
	0	LISINA 125 MG +		P				
		CICLOBENZAPRINA 5 MG						
0171	31.41552-	CLORIDRATO DE	EMS	COM	3.000,0000	0,2700	810,00	
	0	AMILORIDA 25 MG +		P				
		HIDROCLOROTIAZIDA						
		12,5 MG						
0176	31.41557-	CLORIDRATO DE	MAWDSLEY	COM	40.000,0000	0,2700	10.800,00	
	0	CLONIDINA 0,100 MG	S	P				
0200	31.41581-	CLORIDRATO DE	EMS	COM	1.000,0000	0,6900	690,00	
	0	TRAMADOL 100 MG		P				
0226	31.41607-	DESVENLAFAXINA 50 MG	EMS	FR	1.000,0000	0,7900	790,00	
	0							
0228	31.41609-	DEXAMETASONA 1	UQM	FR	100,0000	16,8700	1.687,00	
	0	MG/ML						
		SULFATO DE						
		NEOMICINA 5 MG/ML						
		SULFATO DE						
		POLIMIXINA B 6000						
		UI/ML - COLIRIO						
0256	31.41637-	DIPROPIONATO DE	CHIESI	FL	2.000,0000	6,8800	13.760,00	
	0	BECLOMETASONA						
		FLACONETE						
0262	31.41643-	DOBESILATO DE CÁLCIO	APSEN	COM	2.000,0000	2,3700	4.740,00	
	0	500 MG		P				
0303	31.41684-	EZETIMIBA 10 MG	EMS	COM	2.000,0000	0,4100	820,00	
	0			P				
0308	31.41689-	FERRIPOLIMALTOSE 400	MYRALIS	COM	1.000,0000	1,6760	1.676,00	
	0	MG		P				
0319	31.41700-	FORMOTEROL +	EUROFARM	CAPS	900,0000	1,2600	1.134,00	
	0	FLUTICASONA 12/250	A					
		MCG						
0325	31.41706-	FOSFATO DISSÓDICO	EUROFARM	AMP	3.000,0000	5,9800	17.940,00	
	0	DE DEXAMETASONA +	A					
		CLORIDRATO DE						
		TIAMINA +						
		CLORIDRATO DE						
		PIRIDOXINA +						
		CIANOCOBALAMINA 4						
		MG/100 MG/100						
		MG/5.000 MCG -						
		EMBALAGEM CONTENDO						
		UMA AMPOLA I (1 ML) E						
		UMA AMPOLA II (2 ML)						
0327	31.41708-	FUMARATO DE	TAKEDA	COM	1.000,0000	5,4900	5.490,00	
	0	VONOPRAZANA 20MG		P				
0364	31.41746-	INDAPAMIDA 1,5 MG	EMS	COM	1.500,0000	0,1859	278,85	
	0			P				
0378	31.41760-	LACTOBACILLUS	ACHE	FR	100,0000	98,9180	9.891,80	
	0	REUTERI DSM 17938						
		GOTAS						

0404	31.41786-0	LINAGLIPTINA 2,5 MG + METFORMINA 1000 MG	EMS	COM P	3.000,0000	2,1600	6.480,00
0406	31.41788-0	LINAGLIPTINA 2,5 MG + METFORMINA 850 MG	EMS	COM P	3.000,0000	2,1600	6.480,00
0409	31.41791-0	LISADO BACTERIANO 3,5 MG GRANULADO	CHIESI	SCH	900,0000	5,4040	4.863,60
0423	31.41805-0	MALEATO DE MIDAZOLAM 7,5 MG	FQM	COM P	6.000,0000	1,7900	10.740,00
0454	31.41836-0	MIRTAZAPINA 15 MG	EMS	COM P	6.000,0000	0,6100	3.660,00
0462	31.41844-0	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 50 MG	BALDACCI	COM P	15.000,0000	2,4380	36.570,00
0467	31.41849-0	MOXIFLOXACINO / DEXAMETASONA 0,5%+0,1%	LEGRAND	FR	300,0000	35,4000	10.620,00
0481	31.41863-0	NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLOR.DE PIREDOXINA 100 + CIANOLCOBALAMINA 5000MG	ARESE	DG	6.000,0000	1,9300	11.580,00
0482	31.41864-0	NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLOR.DE PIREDOXINA 100 + CIANOLCOBALAMINA 5000MG AMPOLAS DE 1ML	PROCTER	AMP	1.000,0000	5,1900	5.190,00
0497	31.41879-0	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	ALTHAIA	COM P	2.000,0000	0,4700	940,00
0533	31.41915-0	PREDNISOLONA 20 MG	EMS	COM P	6.000,0000	0,3950	2.370,00
0538	31.41920-0	PRIMIDONA 100 MG	APSEN	COM P	3.000,0000	0,7100	2.130,00
0539	31.41921-0	PROGESTERONA 200 MG	EXELTIS	COM P	6.000,0000	3,5900	21.540,00
0540	31.41922-0	PROMESTRIENO 10 MG/G	EUROFARM A	TB	6.000,0000	38,2400	229.440,00
0561	31.41943-0	RIVASTIGMINA 1,5 MG	RANBAXY	CAPS	3.000,0000	3,1900	9.570,00
0588	31.41970-0	SINVASTATINA DE 20 MG + EZETIMIBA 10 MG	EMS	COM P	3.000,0000	0,7400	2.220,00
0604	31.41986-0	SULPIRIDA+BROMAZEPAM 25+1 MG	COSMED	COM P	1.000,0000	1,6310	1.631,00
0636	31.42018-0	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G	EMS	TB	300,0000	3,9400	1.182,00
0643	31.42025-0	UMECLIDINO + VILANTEROL 62,5/25 MCG	GSK	FR	200,0000	314,4400	62.888,00
0671	31.42053-0	VORTIOXEPINA 5 MG	ALTHAIA	COM P	1.000,0000	1,4300	1.430,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA SP

3.2. *{Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas .

Lucélia, 16 de Agosto de 2024.

Assinaturas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Contratante
TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita

ILG COMERCIAL LTDA
Contratada
ADOLFO FREDERICO GRAMS
Representante Legal



**LAÉRCIO PARUSSOLO DOS
SANTOS JUNIOR**
Secretário de Saúde e Saneamento
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

BRUNO DOS SANTOS
Secretário de Administração
CPF 313.336.408-11

THIAGO MAZIERO CAPETA
Diretor de Assuntos Jurídicos
CPF 437.126.428-06

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Ata de Registro de preços)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADO: **ILG COMERCIAL LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de doze meses para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos (genéricos, similares ou éticos), de acordo com a requisição nº 050f/2024 da secretaria municipal de saúde e saneamento, cujas quantidades e especificações constam do termo de referência (anexo i) do presente edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucélia, 16 de Agosto de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone:(18)3551-9200

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone:(18)3551-9200

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ADOLFO FREDERICO GRAMS**

Cargo: Representante Legal

RG. 3.088.369-1 e CPF nº 025.663.419-07

Data de Nascimento: 12/05/1978

Endereço residencial completo Rua João Alves de Medeiros, nº 262, bairro Pinheiros, na cidade de Pato Branco/PR CEP:85.505-050

E-mail institucional: farmaceutica@medigram.com.br

Telefone(s): (46)3225-1002

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADA: ILG COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de doze meses para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos (genéricos, similares ou éticos), de acordo com a requisição nº 050f/2024 da secretaria municipal de saúde e saneamento, cujas quantidades e especificações constam do termo de referência (anexo i) do presente edital.

Nome	TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	29.401.194-8
CPF nº	301.840.798-96
Endereço (*)	Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.
Telefone	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	pmluce@terra.com.br
E-mail pessoal (*)	tatitazi@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS
Cargo	Secretária da Fazenda
Telefone e Fax	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	contabilidade@lucelia.sp.gov.br

LUCÉLIA, 16 de Agosto de 2024.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL**

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA: **ILG COMERCIAL LTDA**

CNPJ Nº: 20.657.155/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM):17/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de doze meses para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos (genéricos, similares ou éticos), de acordo com a requisição nº 050f/2024 da secretaria municipal de saúde e saneamento, cujas quantidades e especificações constam do termo de referência (anexo i) do presente edital.

VALOR (R\$): R\$ 629.197,05(Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Cinco Centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LUCÉLIA, 16 de Agosto de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA MUNICIPAL